

## **Nota Informativa**

### **ASSUNTO: Esclarecimento relativo às competências de supervisão da ASF sobre as associações mutualistas no regime transitório**

Tendo sido suscitadas dúvidas quanto às competências da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativamente à supervisão das associações mutualistas, entende-se relevante prestar os seguintes esclarecimentos.

- i. O Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que aprova o Código das Associações Mutualistas, veio fixar um regime transitório, aplicável até 12 anos, para que as associações mutualistas que reúnam os requisitos legalmente exigidos pelo artigo 136.º do referido Código, passem a estar sujeitas ao regime de supervisão financeira do setor segurador.
- ii. Em 29 de novembro de 2018, foi publicado o Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, que identifica a Montepio Geral Associação Mutualista e a Montepio Nacional da Farmácia Associação de Socorros Mútuos como abrangidas pelo mencionado regime transitório.
- iii. Na pendência do período transitório de adaptação, conforme resulta do n.º 4 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei, reforçado pelo artigo 33º-A da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, introduzido pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, às associações mutualistas não se aplica o regime jurídico da atividade seguradora, mas apenas o Código das Associações Mutualistas.
- iv. Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, compete à ASF, no período transitório, a monitorização e verificação da convergência das associações mutualistas com o regime da atividade seguradora, exigindo a elaboração de um plano de convergência e recolhendo informação sobre a entidade, a atividade, os produtos e outra que seja



**ASF**

Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

necessária para aferir da adequação do plano de convergência e do respetivo cumprimento.

- v. No decurso do período de transitório, não há qualquer disposição legal que habilite a ASF a aferir a idoneidade ou a qualificação de titulares de órgãos associativos das associações mutualistas com vista a autorizar ou a fazer cessar o exercício de funções, cabendo-lhe, nos termos da lei, analisar o sistema de governação no contexto da monitorização da convergência com o regime de supervisão financeira do setor segurador.
- vi. Importa ainda salientar que à ASF, tal como às demais autoridades administrativas, está vedada a prática de atos para os quais não tenha competência legal.
- vii. Sem prejuízo do que antecede, logo após a publicação do Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, que identificou as associações mutualistas a sujeitar ao regime transitório, a ASF constituiu um grupo de trabalho para preparar a Norma Regulamentar que identifique o âmbito, a natureza e o formato da informação a prestar pelas associações mutualistas a esta Autoridade.
- viii. Tal projeto de norma regulamentar deverá ser apreciada pela Comissão de Acompanhamento do período de transição, cuja constituição se aguarda.

Lisboa, 1 de março de 2019